



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
 PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO 080501/2026

Processo Administrativo nº094/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
 ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
 BACELAR E DA EMPRESA A R L LEAL E
 RODRIGUES LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) A R L LEAL E RODRIGUES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00, sediado(a) na Av. Francisco Vitorino de Assunção, nº 929, Bairro Parque Piauí I, Timon/MA - CEP: 65636-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000119943799-6, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 959.529.773-91, tendo em vista o que consta no decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº026/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº003/SEMUS/2025, do Município de Presidente Vargas/Ma, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº026/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2025**
- d) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único– Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

O valor total do presente contrato é de **R\$ 855.359,20** (Oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG AMPOLA 5ML	AMPOLA	4400	FARMACE	R\$ 1,56	R\$ 6.864,00
3	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA	3000	HIPOLABOR	R\$ 32,01	R\$ 96.030,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO - COM (500 ML) SISTEMA FECHADO	UNID	880	FRESENIUS	R\$ 13,59	R\$ 11.959,20
7	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMPOLA	352	TEUTO	R\$ 9,92	R\$ 3.491,84
9	AMIODARONA 50 MG/ML 3ML INJ..	AMPOLA	220	HIPOLABOR	R\$ 9,27	R\$ 2.039,40
10	AMPICILINA 1G	AMPOLA	2640	TEUTO	R\$ 10,04	R\$ 26.505,60
11	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	2640	TEUTO	R\$ 1,38	R\$ 3.643,20
13	BICARBONATO DE SÓDIO 8.4 % 10ML INJ..	AMPOLA	1000	FARMACE	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOL.	FRASCO	500	HIPOLABOR	R\$ 2,87	R\$ 1.435,00
16	BUPIVACAÍNA PESADA 0.5 % S/V 4ML INJ	AMPOLA	150	CRISTALIA	R\$ 8,48	R\$ 1.272,00
17	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLA	3520	FARMACE	R\$ 3,05	R\$ 10.736,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO)	AMPOLA	3520	FARMACE	R\$ 3,16	R\$ 11.123,20
21	CETAMINA 50 MG/ML 10ML FAMP.	AMPOLA	286	CRISTALIA	R\$ 180,32	R\$ 51.571,52
23	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML	AMPOLA	2500	FRESENIUS	R\$ 8,46	R\$ 21.150,00
26	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA PLÁSTICA 10% - AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	440	ISOFARMA	R\$ 0,81	R\$ 356,40
27	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	440	ISOFARMA	R\$ 1,07	R\$ 470,80
28	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRICOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% -AMPOLA COM 20 ML	AMPOLA	440	HYPOFARMA	R\$ 11,46	R\$ 5.042,40
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	1500	CRISTALIA	R\$ 9,60	R\$ 14.400,00
31	CLORIDATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	750	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,20	R\$ 2.400,00
32	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG (SUCCINIL)	FRASCO-AMPOLA	500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 83,40	R\$ 41.700,00
33	COMPLEXO B 2 ML	AMPOLA	3520	HYPOFARMA	R\$ 1,92	R\$ 6.758,40
34	DESLANOSÍDEO 0.2 MG/ML 2ML INJ.	AMPOLA	220	NOVARTIS	R\$ 4,99	R\$ 1.097,80
35	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMPOLA	5280	HYPOFARMA	R\$ 2,20	R\$ 11.616,00
36	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/3ML	AMPOLA	5280	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 11.352,00
37	DIPIRONA SÓDICA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6600	HIPOLABOR	R\$ 1,58	R\$ 10.428,00
38	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	44	HYPOFARMA	R\$ 13,85	R\$ 609,40
39	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	44	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 20,74	R\$ 912,56
40	DRAMIM INJETÁVEL	AMPOLA	880	TAKEDA	R\$ 18,71	R\$ 16.464,80
42	ETILEFRINA (EFORTIL)	AMPOLA	440	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,09	R\$ 1.799,60
43	ETOMIDATO 2MG/ML	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 38,32	R\$ 19.160,00
44	FITOMEDIONA VITAMINA K	AMPOLA	880	HYPOFARMA	R\$ 7,19	R\$ 6.327,20
45	FENÍTOÍNA SÓDICA 50MG/ML	AMPOLA	400	HIPOLABOR	R\$ 2,67	R\$ 1.068,00
47	FOSFATO DE SÓDIO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (PHOSFOENEMA)	FRASCO	750	CRISTALIA	R\$ 15,44	R\$ 11.580,00
49	GENTAMICINA 80 MG-ML	AMPOLA	2200	HIPOLABOR	R\$ 2,82	R\$ 6.204,00
50	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	880	SAMTEC	R\$ 1,47	R\$ 1.293,60
52	HEPARINA 5.000 UI 0.25ML INJ. SUBCUTANEO	AMPOLA	440	HIPOLABOR	R\$ 19,10	R\$ 8.404,00
53	HEPARINA 5.000 UI 5ML FAMP..	AMPOLA	440	HYPOFARMA	R\$ 39,22	R\$ 17.256,80
54	HIDRALAZINA 20 MG/1ML	AMPOLA	440	CRISTALIA	R\$ 14,39	R\$ 6.331,60
59	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMPOLA	1000	BLAU	R\$ 4,51	R\$ 4.510,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

60	MALEATO DE ERGOMETRINA 1ML	AMPOLA	88	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,63	R\$ 407,44
61	NORIPURUM 100MG	AMPOLA	880	BLAU	R\$ 55,00	R\$ 48.400,00
62	MORFINA 10MG 1ML	AMPOLA	50	HIPOLABOR	R\$ 9,00	R\$ 450,00
63	METRONIDAZOL 5MG-ML (100ML) (SIST.FECHADO)	UNID	3520	HALEXISTAR	R\$ 10,49	R\$ 36.924,80
64	ONDASETRONA 2MG/ML 4ML	AMPOLA	1320	HYPOFARMA	R\$ 3,32	R\$ 4.382,40
65	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML INJ...	AMPOLA	1320	BLAU	R\$ 8,01	R\$ 10.573,20
67	OXACILINA DE 500MG	FRASCO	1760	BLAU	R\$ 9,47	R\$ 16.667,20
68	PIPERACILINA+TAZOBACTAM (TAZOCIN)	FRASCO/AMPOL A	500	EUROFARMA	R\$ 45,08	R\$ 22.540,00
70	PENICILINA G BENZATINA 600.000	FRASCO	1320	TEUTO	R\$ 18,51	R\$ 24.433,20
71	PENICILINA G BENZATINA POTÁSSICA 5.000.000	FRASCO	220	BLAU	R\$ 27,05	R\$ 5.951,00
72	PENICILINA POTÁSSICA 400.000	FRASCO	440	BLAU	R\$ 20,29	R\$ 8.927,60
73	SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500 ML	FRASCO	176	HALEXISTAR	R\$ 22,09	R\$ 3.887,84
74	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500ML	FRASCO	220	FRESENIUS	R\$ 31,56	R\$ 6.943,20
75	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SIST. FECHADO 250ML	FRASCO	220	HALEXISTAR	R\$ 20,51	R\$ 4.512,20
77	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO	2200	EQUIPLEX	R\$ 7,21	R\$ 15.862,00
78	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO	2200	EQUIPLEX	R\$ 9,58	R\$ 21.076,00
79	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	2200	FRESENIUS	R\$ 13,59	R\$ 29.898,00
80	SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	2200	FRESENIUS	R\$ 12,00	R\$ 26.400,00
81	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	2200	HALEXISTAR	R\$ 15,10	R\$ 33.220,00
84	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML INJ	AMPOLA	44	SAMTEC	R\$ 22,09	R\$ 971,96
85	SULFATO DE SALBUTAMOL PARA NEBULIZAÇÃO 5MG/ML (AEROLIN)	FRASCO	500	HIPOLABOR	R\$ 48,22	R\$ 24.110,00
86	SULPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL CX C/6	CX	44	GRANADO	R\$ 15,78	R\$ 694,32
87	TENOXICAN 20MG	AMPOLA	880	UNIÃO QUIMICA	R\$ 18,01	R\$ 15.848,80
88	TENOXICAN 40MG	AMPOLA	880	UNIÃO QUIMICA	R\$ 22,93	R\$ 20.178,40
89	DIAZEPAM 5 MG/ML SOL. INJ	AMPOLA	500	SANTISA	R\$ 2,23	R\$ 1.115,00
90	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOL. INJ	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
91	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML SOL. INJ	AMPOLA	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,27	R\$ 1.635,00
92	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1 ML	AMPOLA	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
93	VASELINA LIQUIDA 100% - 1000 ML..	FRASCO	88	RIOQUIMICA	R\$ 81,14	R\$ 7.140,32
					R\$	855.359,20

Parágrafo Primeiro– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo— O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS— CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto— O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto— No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto— O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro— Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial— IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística— IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo— Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo– As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro– A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato a Senhora Lusiane Bastos Ribeiro Incumbê a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro– Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentará Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto– A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto– A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA não prestou garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro– A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo– O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. **Parágrafo**

Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto– O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Senhora Ana Leonor Batista Burlamaqui Secretária Municipal de Saúde que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. **Multa**:

1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro— O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro– Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto– O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo– A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, classificada conforme abaixo especificado:

10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.0024.2145.0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS

10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas)

10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas)

10.302.0024.2190.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.303.0024.2089.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

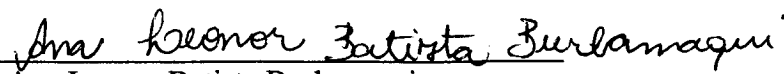
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar_Ma, 08 de maio de 2026.



Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

A R L LEAL E

RODRIGUES

LTDA:33961610000100

Assinado de forma digital por A R

L LEAL E RODRIGUES

LTDA:33961610000100

Dados: 2026.05.08 11:49:34

-03'00'

A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

CNPJ nº 33.961.610/0001-00

Allyson Rangel Leitão Leal

CPF nº 959.529.773-91

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
CNPJ: 33.961.610/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:26 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **8D98.FDAE.CC68.F985**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.961.610/0001-00

Certidão nº: 77614976/2025

Expedição: 12/12/2025, às 11:08:27

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.961.610/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº _____
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 017752/26

Data da 23/02/2026 08:38:15

Inscrição Estadual: 126059586

CPF/CNPJ: 33961610000100

Razão Social: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço: AVE FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, 929 CEP: 65636310 - PARQUE PIAUI

Telefone: (99)98353244

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085115039	24/01/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011774835	26/05/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011904068	25/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012164378	25/08/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012322496	25/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012615009	25/11/2025	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2026 08:38:15



FLS. Nº _____
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 033383/26

Data da 06/02/2026 14:20:03

Inscrição Estadual: 126059586

CPF/CNPJ: 33961610000100

Razão Social: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço: AVE FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, 929 CEP: 65636310 - PARQUE PIAUI

Telefone: (99)98353244

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085115039	24/01/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011774835	26/05/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011904068	25/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012164378	25/08/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012322496	25/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012615009	25/11/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012750911	26/12/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012885064	30/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/02/2026 14:20:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000000854

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

97455 - A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço

AV FRANCISCO VITORINO D ASSUNCAO (AV 3), 929

PARQUE PIAUI TIMON-MA CEP: 65636310

No. Requerimento

0000000854/2026

Documento

C.N.P.J.: 33.961.610/0001-00

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 12 DE MARÇO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/06/2026

COD. VALIDAÇÃO:01101052A00000097455





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

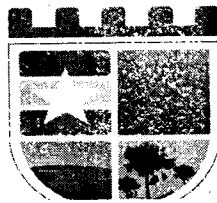
Nº: 2026 / 0000000854

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 33.961.610/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 12/03/2026

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/06/26
TIMON-MA, 12 DE MARÇO DE 2026**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 21/03/26 às 14:23:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
DO FAZER MUITO

FLS. Nº _____

Rubrica _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080501/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.310.542/0001-87, e a empresa A R L LEAL E RODRIGUES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00; **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/ ARP, Oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 026/2025,.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000–Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 855.359,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; 08/05/2026 a 08/05/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.122.0024.2145.0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas) 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas) 10.302.0024.2190.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.303.0024.2089.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, CPF: 959.529.773-91, pela contratada e a Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 08 de maio de 2026.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 080501/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080501/2026**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.310.542/0001-87, e a empresa A R L LEAL E RODRIGUES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00; **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/ ARP, Oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 026/2025,.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 855.359,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; 08/05/2026 a 08/05/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.122.0024.2145.0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas) 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas) 10.302.0024.2190.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.303.0024.2089.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, CPF: 959.529.773-91, pela contratada e a Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 08 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 4042-4f2a3976d3a66d94d9d5fef20c1b4bf72399da45